



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

MODERNIZAÇÃO, GESTÃO
E DESBUROCRATIZAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/SMG-CGBS-DGSS/2008	
INÍCIO: 27/02/2008	VALIDADE/TÉRMINO: 26/02/2009 PRORROGADO: 26/02/2009 A 26/05/2009 26/05/2009 A 26/08/2009 26/08/2009 A 22/02/2010 ATA ENCERRADA
P. A. Nº. 2006-0.218.536-6 (Pregão Presencial nº 034/2007-CGBS.)	
OBJETO	CADEIRAS FIXAS
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 29/02/2008 – página 100 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES)
RAZÃO SOCIAL	FLANI COMERCIAL LTDA-EPP
CNPJ	00.944.609/0001-19
ENDEREÇO	Avenida Senador Queiroz, 96 – Conj. 106, Santa Efigênia, São Paulo/SP, CEP 01026-000 E-mail: flani@uol.com.br
	Telefone: (11) 3227-0874 (11) 3311-6514
OBS:	ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS VIDE FINAL DO EXTRATO EM OBSERVAÇÕES – PÁGINAS 15/16.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1.2. DESENHO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS 02 e 03
(Portaria nº 131/SGP.G/2004 de 21/04/2004)

**ITEM 02 - CADEIRA FIXA REVESTIDA EM LÃ OU TECIDO MISTO – PÉ ÚNICO EM
BALANÇO**

COD. SUPRI 71.654.002.003.0060-6
COD. CATMAT 262.918
QUANTIDADE ESTIMADA 2.261 unidades/ ano

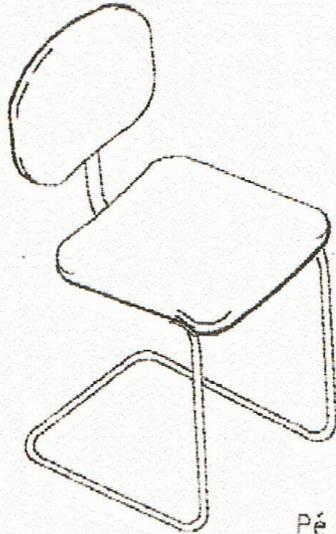
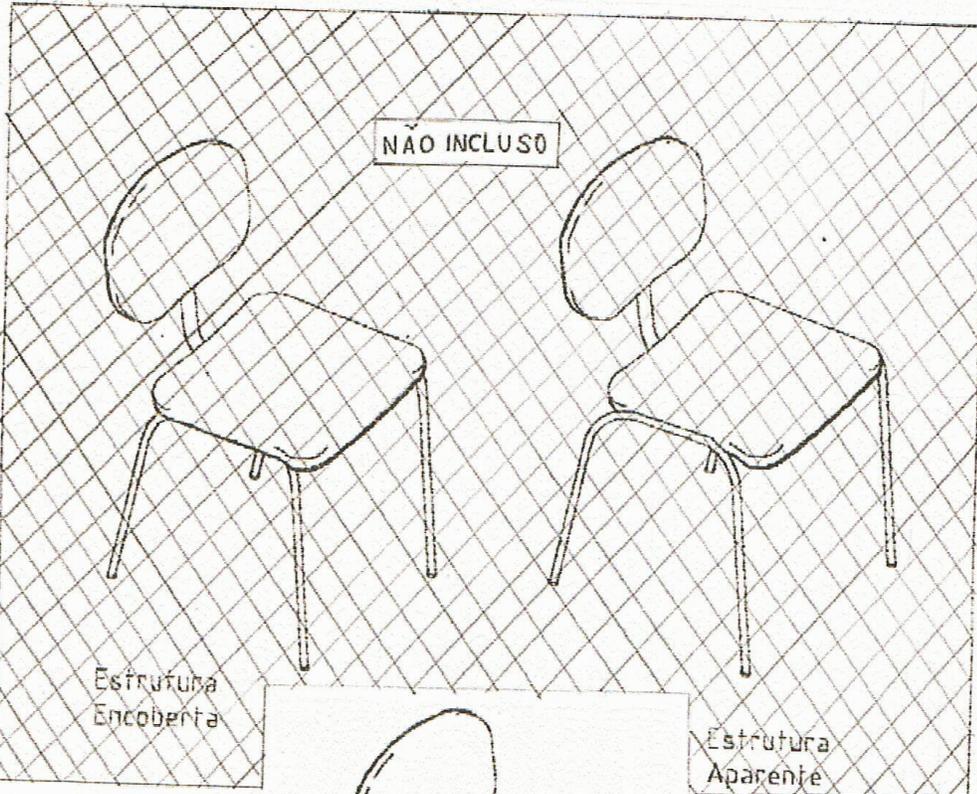
ITEM 03 CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURO SINTÉTICO – PÉ ÚNICO EM BALANÇO

COD. SUPRI 71.654.002.003.0062-6
COD. CATMAT 262.922
QUANTIDADE ESTIMADA 1.925 unidades/ ano



PREFEITURA DE SÃO PAULO

MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO



Pé único em Balanço



TÍTULO:	Cadeira Fixa		
	Des.	REV.	DATA
Grupo de Trabalho	ORIGEM	Port.057/93-SMA-G	
		Cadeira Fixa	
	Desenho no	59	229
	7w1	PL:	1 de 1

1.2.1. DESTINAÇÃO

Para uso eventual de servidores públicos e visitantes nas repartições municipais.

1.2.2. REQUISITOS GERAIS (VIDE DESENHO Nº 7w1)

1.2.2.1. DESCRIÇÃO (Vide Tabela de Codificação)

A cadeira será estofada, diferenciada quanto ao tipo de revestimento, apoiada sobre pé único em balanço, em tubo de secção circular, sem "apóia-braços".

O assento será apoiado sobre duas travessas, dianteira e traseira, de tubos de aço soldados na estrutura.

O assento e o encosto terão em todo o seu contorno um perfil plástico para proteção contra batidas (vide item 2.2.3.).

1.2.2.2. MATERIAL

1.2.2.2.1. Estrutura formada pelos pés, travessas do assento e braço central:

- ✓ aço carbono com tratamento antiferruginoso (preferivelmente fosfatização química) e preparação para pintura. Processo sujeito à inspeção quanto ao tratamento de efluentes e/ou licença de funcionamento da empresa, emitida por órgão fiscalizador reconhecido.

1.2.2.2.2. Estofamento do assento e do encosto

- ✓ espuma de poliuretano injetada, isenta de CFC, com bordas arredondadas, espessuras de 40 a 50 mm para o assento e 35 a 50 mm para o encosto; ambas com densidade min. de 50 Kg/m³.

1.2.2.2.3. Revestimento do Assento e do Encosto (Vide Tabela de Codificação)

- ✓ em lã 100% ou tecido misto com aprox. 50% de fibras naturais, podendo receber tratamento fogo-retardante não halogenado, cor preta ou;
- ✓ em couro sintético com forro de algodão, cor preta, sem costura.
- ✓ Face posterior do encosto: igual ao revestimento do encosto, couro sintético ou similar, cor preta.
- ✓ Face inferior do assento: igual ao revestimento do assento ou tecido sintético, cor preta.
- ✓ Alternativamente poderão ser observadas propostas de revestimento em Vacuum Forming na parte posterior do encosto e inferior do assento das cadeiras, que deverão inclusive cumprir as funções de acabamento e proteção contra batidas.

1.2.2.2.4. Estrutura do Assento e do Encosto

- ✓ Reforçada em madeira compensada, proveniente de reflorestamento, ou resina de material plástico reforçado e termoformado com alta resistência, com pouca ou nenhuma conformação anatômica.

1.2.2.3. PINTURA

- ✓ Material: Epóxi-pó ou Híbrido;
- ✓ Cor: preta (fosca);
- ✓ Processo (de referência):deposição eletrostática com secagem em estufa.

1.2.2.4. DETALHE CONSTRUTIVO

1.2.2.4.1. Fixação do encosto e do assento

- ✓ Serão preferentemente aparafusados na estrutura utilizando-se porcas ou roscas com garras cravadas nas bases.

1.2.2.4.2. União entre as várias partes da estrutura de aço

- ✓ Através de solda utilizando processo tipo MIG.

1.2.3. TABELA DE CODIFICAÇÃO.

REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO	ESTRUTURA DE APOIO	
	PÉ ÚNICO EM BALANÇO	
	CÓDIGO SUPRI	CÓDIGO CATMAT
Lã 100% ou tecido misto	71.654.002.003.0060-6	262.918
Couro sintético	71.654.002.003.0062-2	262.922

1.2.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS

1.2.4.1. DIMENSÕES (em atendimento a NBR 13962/2002 e NR 17)

1.2.4.1.1. Assento

- ✓ largura: 440 mm ± 20 mm;
- ✓ profundidade:435 mm ± 35 mm.

1.2.4.1.2. Encosto

- ✓ largura: 395 mm ± 25 mm;
- ✓ altura: 240 a 340 mm.

1.2.4.1.3. Altura da face superior do assento em relação ao piso450 mm ± 10 mm.

1.2.4.1.4. Ângulo formado pelos planos do encosto e do assento 95 a 110 graus.

1.2.4.1.5. Ângulo formado pelo plano do assento e plano horizontal ... -2 a -7 graus.

1.2.4.1.6. Distância entre a linha de apoio lombar (máxima saliência no encosto) e o assento: compreendido no intervalo de 140 a 220 mm, preferentemente com regulagem e mobilidade.

1.2.4.2. DIMENSÕES REFERENCIAIS ou ENSAIOS DE LABORATÓRIO.

1.2.4.2.1. Braço Central suporte do encosto

- ✓ seção oval: 16 x 30 x 1,90 mm ou;
- ✓ Lamina de aço, preferentemente com nervura de reforço longitudinal 3/16" x 50 mm.

1.2.4.2.2. Tubo dos Pés

- ✓ seção circular diâmetro 3/4";
- ✓ espessura 2,25 mm.

1.2.4.2.3. Travessas dianteira e traseira: (Idem a seção do Tubo dos Pés item 4.2.2 , ou) dimensões de referência da seção oval:

- ✓ largura: 30 mm;
- ✓ altura: 16 mm;
- ✓ espessura: 1,50 mm.

1.2.4.2.4. Estrutura do Assento e do Encosto

- ✓ em madeira compensada 15 mm,
- ✓ em resina 10 mm.

OBSERVAÇÃO:

Para as cadeiras ofertadas que possuírem dimensões inferiores daquelas indicadas como **REFERENCIAIS**, estarão os Licitantes obrigados a apresentarem os laudos de ensaios abaixo indicados, o que os caracterizarão como equivalentes em relação a materiais e dimensões.

- a) ESTABILIDADE (DESEQUILÍBRIO) PARA FRENTE, LATERAL E PARA TRÁS – NBR 13962/2002 – itens 6.2.3. a 6.2.7.
- b) FADIGA CONJUGADA NO ASSENTO E ENCOSTO – NBR 13962/2002 – item 6.3.5.

1.2.5. EMBALAGEM

Deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

Deverá ainda, para as cadeiras fornecidas desmontadas, acompanhar manual com instruções de montagem comprometendo-se inclusive a providenciar as respectivas montagens (sem ônus para a PMSP) no período máximo de **10 (dez) dias úteis** após a solicitação da unidade requisitante.

1.2.6. GARANTIA

Garantia total mínima de **24 (vinte e quatro) meses** contra defeitos de fabricação a partir da data de entrega.

1.2.6.1. Marcação

Deverá apresentar selo, etiqueta ou carimbo com dimensões mínimas de 50 x 50 mm, aposto na face inferior do assento contendo: identificação do fabricante, data de fabricação e campo para preenchimento da data de entrega.

1.2.7. RECEBIMENTO

1.2.7.1. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a P.M.S.P. possa inspecionar, em suas instalações, o objeto de que trata esta especificação durante a fase de fabricação.

1.2.7.2. Por ocasião da entrega serão inspecionadas todas as unidades adquiridas, para verificação dos itens especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se aos seguintes itens:

ITEM 02 - CADEIRA FIXA REVESTIDA EM LÃ OU TECIDO MISTO – PÉ ÚNICO EM BALANÇO

COD. SUPRI 71.654.002.003.0060-6

COD. CATMAT 262.918

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)

MARCA: Mellaninos MODELO: ME-TS01, ofertada com pé "S"

QUANTIDADE ESTIMADA 2.261 unidades/ ano

ITEM 03 - CADEIRA FIXA REVESTIDA EM COURO SINTÉTICO – PÉ ÚNICO EM BALANÇO

COD. SUPRI 71.654.002.003.0062-6

COD. CATMAT 262.922

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)

MARCA: Mellaninos MODELO: ME-TS01, ofertada com pé "S"

QUANTIDADE ESTIMADA 1.925 unidades/ ano

2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(o) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-simile” nos termos do item 12.2.da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, madeira nativa ou exótica em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas ou lenhas; madeira nativa ou exótica serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibras, desfolhada, faqueada e contraplacada, que porventura sejam necessários na execução do objeto do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente pregão, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 5º, incisos I e II, do Decreto nº 48.325, de 03 de Maio de 2007
- 4.2. O prazo de entrega será de **20 (vinte)** dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração. da ata.
- 4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
- 4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

5.1.1. UNIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- SMG** Secretaria Municipal de Gestão;
SNJ Secretaria dos Negócios Jurídicos;
SVMA Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
SIURB Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

SMT	Secretaria Municipal de Transportes;
SEHAB	Secretaria Municipal da Habitação;
SEME	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
SF	Secretaria Municipal de Finanças;
SMC	Secretaria Municipal de Cultura;
SES	Secretaria Municipal de Serviços;
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
SME	Secretaria Municipal de Educação;
SMSP	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
SMS	Secretaria Municipal da Saúde;
SGM	Secretaria do Governo Municipal;
SEMPLA	Secretaria Municipal de Planejamento;
SMTRAB	Secretaria Municipal de Trabalho;
SMRI	Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
SECOM	Secretaria Municipal de Comunicação;
SMPP	Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
SEPED	Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
OGMSP	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
	Subprefeitura de Butantã
	Subprefeitura do Campo Limpo
	Subprefeitura de Capela do Socorro
	Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia
	Subprefeitura de Guaianases
	Subprefeitura do Ipiranga
	Subprefeitura do Itaquera
	Subprefeitura de Jabaquara
	Subprefeitura do Jaçanã/Tremembé
	Subprefeitura da Lapa
	Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme
	Subprefeitura da Mooca
	Subprefeitura de São Miguel Paulista
	Subprefeitura de Penha
	Subprefeitura de Pinheiros
	Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá
	Subprefeitura de Perus
	Subprefeitura de São Mateus
	Subprefeitura de Santo Amaro
	Subprefeitura Santana /Tucuruvi
	Subprefeitura da Sé
	Subprefeitura de Vila Mariana
	Subprefeitura de Vila Prudente / Sapopemba
	Subprefeitura do Aricanduva/Formosa/Carrão

Subprefeitura de Ermelino Matarazzo
Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha
Subprefeitura de Cidade Ademar
Subprefeitura do Itaim Paulista
Subprefeitura de Parelheiros
Subprefeitura de M'Boi Mirim
Subprefeitura de Cidade Tiradentes

5.1.2. UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPREM Instituto de Previdência Municipal;
SFMS Serviço Funerário do Município de São Paulo;
HSPM Hospital do Servidor Público Municipal;
CET Companhia de Engenharia de Tráfego;
PRODAM Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;
COHAB-SP Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;
EMURB Empresa Municipal de Urbanização;
CMSP Câmara Municipal de São Paulo
SP TRANS São Paulo Transportes S/A
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 12.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.
- 6.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz)
 - 6.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - 6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 6.2.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **Anexo X** do edital de pregão que precedeu este ajuste.
 - 6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

- 6.2.5.1. Caso a Proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada nos termos do Modelo constante do **Anexo IX** do edital de pregão que precedeu este ajuste.
- 6.2.6. Cópia(s) autenticada(s) da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição de madeira utilizada na confecção do objeto do contrato.
- 6.2.7. Comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, na condição de órgão gestor da Ata.
 - 7.1.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.
 - 7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos:
 - a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
 - b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
 - 7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
 - 7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.
 - 7.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

- 7.1.5. Multa diária pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;
 - 7.1.6. Caso se constate problemas relacionados ao objeto entregue, a contratada deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.
 - 7.1.7. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.
 - 7.1.8. A Contratada não atendendo as exigências do Decreto Municipal nº 48.325 de 03 de Maio de 2007, estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a ainda, à sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
 - 7.1.9. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.
- 7.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
 - 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata.

- 9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
- 9.2.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.
- 9.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
- 10.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
 - 10.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 10.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - 10.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
 - 10.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 10.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
- 10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
 - 10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

- 10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 17.12. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.
- 11.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.4. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- 12.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 12.3. Os preços registrados, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 12.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
- 12.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.6. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 7.1.6. da Cláusula Sétima desta Ata.

- 12.7. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo.
- 12.8. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 12.9. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.10. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.11. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.12. A Detentora da Ata, obriga-se ainda, como condição para assinatura de Contrato e retirada da nota de empenho perante a unidade requisitante, a comprovar que a utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que vierem a ser empregados na execução do objeto, são de origem legal, conforme determina o Decreto Municipal nº 48.325 de 03 de Maio de 2007
- 12.13. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

OBSERVAÇÕES:

- **DESPACHO AUTORIZATÓRIO - D.O.C 26/03/2009 – página 4**
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - D.O.C 27/03/2009 – página 100-**
Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de R.P. nº 007/SMG-CGBS-DGSS/2008, por mais três meses, contados a partir de 27.02.2009, de acordo com o item 3.2 da Cláusula Terceira da referida Ata.

- **DESPACHO AUTORIZATÓRIO - D.O.C 26/05/2009 – página 5**
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - D.O.C 28/05/2009 – página 74**

ASSINADO EM 26.05.2009

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de R.P. nº 007/SMG/CGBS/DGSS/2008, por mais 03 (três) meses, contados a partir de 27.05.2009, de acordo com o item 3.2 da Cláusula Terceira da referida Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais disposições, que não colidam com o presente

- **DESPACHO AUTORIZATÓRIO - D.O.C 27/08/2009 – página 82**
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 003 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - D.O.C 03/09/2009 – página 66**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de R.P. nº 007/SMG/CGBS/DGSS/2008, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 27.08.2009, de acordo com o item 3.2 da Cláusula Terceira da referida Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais disposições que não colidam, que não colidam com o presente.